



LEI MUNICIPAL N.º 743/2002, DE 20/08/2002
(AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre a implantação do Projeto de Melhoria da Produção e da Qualidade do Leite a ser desenvolvido em áreas existentes no Município”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar Projeto de Melhoria da Produção e da Qualidade do Leite junto aos produtores rurais, assentados ou não no Município, da forma especificada nesta Lei.
- Artigo 2º -** Referido projeto consistirá na concessão de incentivos e auxílios financeiros para a execução da infra-estrutura necessária para Projeto de Melhoria da Produção e da Qualidade do Leite, atendendo aos pequenos produtores rurais, dentre aqueles que detém lotes com ânimo definitivo, nas áreas existentes no Município.
- Artigo 3º -** A seleção e cadastramento dos produtores rurais participantes do projeto e o efetivo acompanhamento do desenvolvimento do mesmo, ficará a cargo da Divisão de Agricultura do Município, sendo certo que seu acompanhamento também deverá ser monitorado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural, ficando o Poder Deliberativo, exclusivamente, a cargo da Divisão de Agricultura e Abastecimento do Município.
- Artigo 4º -** Dentre os incentivos e auxílios compreendidos pelo projeto objeto da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá ceder tanques de expansão para resfriamento do leite, bem como outros equipamentos necessários à execução do projeto, para os produtores que estejam organizados formalmente e de forma coletiva, sendo estes de tamanho de acordo com a produção de leite do grupo.
- Artigo 5º -** O Poder Executivo Municipal poderá ceder, ainda, os materiais necessários para a construção de barracões destinados a acomodação de tanques de expansão para resfriamento do leite, ou de outros equipamentos necessários à implantação e manutenção do projeto..
- Artigo 6º -** Dentre os incentivos e auxílios compreendidos pelo projeto objeto da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá proceder ao preparo de solo, exclusivamente, para a implantação de gramíneas e capineiras, na proporção da necessidade de apacentamento e consumo do rebanho de gado bovino leiteiro de cada produtor participante, bem como a cessão de sementes, mudas e insumos necessários para o plantio das mesmas.
- § 1º -** Com exceção da mão-de-obra técnica necessária à operação de máquinas agrícolas e execução das edificações necessárias ao projeto, fica expressamente vedada a concessão de mão-de-obra por parte do Poder Público Municipal, devendo os demais trabalhos ser efetuados diretamente pelos produtores participantes ou seus familiares.
- § 2º -** Todos os projetos, serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficando vedada qualquer modificação por parte dos produtores rurais.
- § 3º** É permitido, ainda, ao Poder Público Municipal, proporcionar meios eficazes ao estímulo do ganho genético do rebanho bovino leiteiro, de forma direta ou indireta.

A



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 7º - Os recursos despendidos na execução do projeto objeto da presente Lei definidos nos artigos 4º e 5º serão devolvidos aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidos pelo índice de correção monetário oficial do municipal, na exata proporção de utilização, por cada participante, no prazo de 08 (oito) anos, com carência de pagamento nos 02 (dois) primeiros anos, em cinco parcelas anuais e sucessivas, nos termos e condições constantes de contrato a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único – os recursos despendidos na execução do projeto objeto da presente Lei definidos no artigo 6º serão devolvidos aos cofres públicos municipais devidamente corrigidos pelo índice de correção monetária oficial do municipal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua efetiva utilização, respeitados a carência e os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Artigo 8º - O montante devolvido pelos produtores, conforme previsto no artigo anterior, deverá ser necessariamente aplicado para a implantação de projetos e aquisição de equipamentos diretamente ligados e aprovados pela Divisão Municipal de Agricultura.

Artigo 9º - Ao participante que, de alguma forma, após a utilização dos benefícios não der continuidade ao projeto ou mudar a destinação do mesmo, será imposta uma penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício recebido, bem como deverá devolver todo o numerário obtido, de uma só vez.

§ 1º - Os participantes do projeto, ficarão solidários entre si, no cumprimento das obrigações decorrentes da presente Lei, nos termos que serão definidos pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, em regular projetos técnicos.

§ 2º - A dívida decorrente das penalidades previstas no caput deste artigo, será devidamente inscrita na Dívida Ativa Municipal, ficando o participante inadimplente, proibido de receber outro benefício de Órgão Público, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

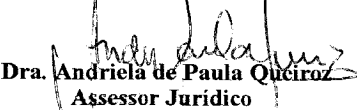
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto de 2002.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico